



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Aparecida Gurgel, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Gelson de Azevedo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, determinou que a sessão pública fosse transformada em conselho, para julgamento do Processo nº TST-PD-410.726/97, que corria em segredo de justiça. Reabertos os trabalhos, proclamou-se a decisão do Colegiado, consubstanciada nos seguintes termos: **PROCESSO Nº TST-PD-410.726/1997.3** -Relator: Ronaldo Lopes Leal, Interessada: Juíza Presidente da 2ª JCJ de Porto Velho/RO, Advogada: Maria Betânia Tavares Beltrão Pereira, "Decisão: por unanimidade, pela aplicação da penalidade de aposentadoria por interesse público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, à Juíza Lídice da Costa Medeiros, Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO." Na seqüência, aprovou-se, à unanimidade, sugestão formulada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, de que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Senador Ramez Tebet, Presidente do Congresso Nacional, manifestando os agradecimentos desta Corte pelo respeito e consideração de Sua Excelência pelo Poder Judiciário, demonstrados por ocasião do Seminário "Discriminação e Sistema Legal Brasileiro", realizado recentemente neste Tribunal, que, por iniciativa do nobre senador, está sendo apresentado pela TV Senado. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira propôs a aprovação de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Mariano Sena Sobrinho, sogro do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, ocorrido na cidade de Porto Alegre, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade desta Corte pelo infausto acontecimento. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associaram-se a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e a representante dos advogados militantes neste Tribunal. A manifestação havida comporá o Anexo I desta ata. Na seqüência, foi dado início ao pregão dos processos: **PROCESSO Nº RMA 807.502/2001-8** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Andressa Érica Pinheiro e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido: TRT da 8ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso. Quanto ao pedido de suspensão do certame não foi deferido, uma vez que tal medida já foi adotada pela comissão do concurso. Vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que dava provimento ao recurso

para anular a correção das provas escritas do concurso público, determinando que se proceda à nova correção das provas de todos os candidatos, como se entender de direito, atribuindo cada examinador nota individualizada a cada candidato, e os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso para anular as provas escritas, realizando-se outras. Juntarão votos vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho." Falou pelos Recorrentes o Dr. Deusdedith Freire Brasil. Após o debate da matéria, o Colegiado acolheu a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de que sejam reexaminadas as instruções por que se regem os concursos para juiz do trabalho, as quais, segundo Sua Excelência, estão a exigir desta Corte uma reformulação. O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto decidiu que a matéria será debatida na sessão subsequente do Tribunal Pleno. **PROCESSO Nº RO-MS-747.932/2001.4** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Félix Antônio Afonso, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Carlos Jaci Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Declarou-se impedida a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Registrada a presença da advogada Dra. Márcia Lyra Bérغامo. **PROCESSO Nº RO-MS-769.395/2001.7** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Luiz Antônio Marcello, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrida: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Registrada a presença da advogada Dra. Márcia Lyra Bergamo. **PROCESSO Nº RXOFROAG 737.570/2001.6** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Recorridos: Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, "Decisão: prosseguindo no julgamento do processo, por unanimidade, conceder vista regimental ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, para exame da preliminar de nulidade por ausência de intimação. Os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes votaram, quanto ao mérito, no sentido de negar provimento ao recurso, e os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Almir Pazzianotto Pinto, no sentido de dar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº RO-AG 738.676/2001.0** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Rozângela Darze, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por incabível na espécie." **PROCESSO Nº RXOF-ROMS 495.677/1998.1** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Francisco de Castro e Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: José Antônio Parente da Silva, Recorridas: Silvânia Barreto Cavalcante Amora e Outras, Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Remetente: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conceder vista regimental ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº AG-SLMS 753.879/2001.4** -Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais, Advogada: Patrícia Birchal Becattini, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Agravado: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região,

"Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº IUJ-ROMS-652.135/2000-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo", porque até a presente data não se publicou o acórdão do Supremo Tribunal Federal. A seguir, assumiu a Presidência da sessão o decano da Corte, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, que necessitou ausentar-se momentaneamente da sessão. Deu-se prosseguimento ao pregão dos processos: **PROCESSO Nº ROMS 678.424/2000.2** - Relator: Wagner Pimenta, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido: Adelina Maria Diniz Fernandes, Advogado: Leonardo Greco, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à preliminar, entendendo cabível o Mandado de Segurança." Registrados apenas os votos dos Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, que dá provimento ao recurso para julgar incabível o mandado de segurança, e o do Ministro João Oreste Dalazen, que entende cabível o mandado de segurança. **PROCESSO Nº RO-MS 705.650/2000.0** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido: Elane Saraiva de Souza Bandeira, Advogada: Elane Saraiva de Souza Bandeira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso para denegar a segurança. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e José Luciano de Castilho Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula." Houve manifestação oral da representante do Ministério Público sobre a matéria em apreciação. Concluído o julgamento do processo precedente, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos: **PROCESSO Nº RXPFROMS 730.017/2001.2** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrentes: União Federal, Procurador: Antônio Henriques Lemos Leite, Recorridos: Marilda de Souza Gomes e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos de ofício e ordinário, para denegar a segurança postulada." Registrada a presença na tribuna do Ilmo. Dr. José Torres das Neves, representante dos Recorridos." **PROCESSO Nº RMA 573.100/1999.5** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Telma Teruko Hirano Bertelli, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrida: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao recurso para reconhecer o direito de a Recorrente perceber as parcelas de valores decorrentes da opção pelos vencimentos do cargo efetivo e pelo exercício do cargo em comissão, com as devidas correções, a contar da data em que fez o requerimento, isto é, em 30.11.98. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Declaram-se suspeitos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo." **PROCESSO Nº RMA 622.577/2000.7** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido: Sandra Máгда de Souza Cabral, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, suspender o

juízo do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso, dando-se caráter normativo à matéria." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-744.237/2001-5** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ivani Contini Bramante, Recorrente: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Washington Murilo da Costa Melo, Advogado: Luiz Pedro Mantovani, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para negar a segurança postulada e considerar prejudicada a remessa de ofício e o recurso ordinário da União Federal; II - por maioria, determinar a reposição ao Erário dos valores indevidamente recebidos pelo Impetrante. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, relator, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-490.690/1998-3** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Márcio Dêntice e Outros, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." Sustentação Oral: Dra. Nilda Azevedo (sessão de 23/11/2001). **PROCESSO Nº TST-AC-718.379/2000-2** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Autora: Eliana Felipe Toledo - Juíza do Trabalho do TRT 15ª Região, Advogado: Nilton Correia, Réu: Irene Araiun Luz - Juíza do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC." **PROCESSO Nº TST-IUJ-ROMS-652.135/2000-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-747.931/2001-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrida: Marise de Moraes Arcoverde, Advogado: Genildo José Lucas de Lucena, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário em Mandado de Segurança." Registrada a presença na Tribuna da Dra. Márcia Lyra Bêrgamo. **PROCESSO Nº TST-MA-803.677/2001-8** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado(a): Secretaria de Recursos Humanos, Assunto: Proposta de revisão da Resolução Administrativa de nº 496/98., "Decisão: por unanimidade, aprovar as minutas de Resoluções Administrativas apresentadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa; a primeira, substituindo a Resolução Administrativa nº 496/98, e a segunda, estabelecendo as atribuições provisórias das categorias funcionais que especifica." **PROCESSO Nº TST-MA-807.487/2001-7** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado: Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Assunto: Extinção da Especialidade Copa e Cozinha da Área de Serviços Gerais, "Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta da resolução administrativa apresentada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa." **PROCESSO Nº TST-MA-592.825/1999-9** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Interessada: Secretaria de Processamento de Dados - TST, Assunto: Prestação de serviços em manutenção de equipamentos de informática, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 500/98 do TST, no concernente à descrição do conteúdo ocupacional do cargo de operador de computador, e autorizar a deflagração de processo licitatório para contratação, através de prestadora de serviços, de empresa de manutenção de equipamentos de informática." **PROCESSO Nº TST-AIRO-695.766/2000-0** -

Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante: União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravados: SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais, Advogada: Patrícia Birchall Becattini, "Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para determinar: I - a reatuação, devendo constar como agravado Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais - SINTRAEMG; II - a correção da certidão de julgamento." Ultimado o julgamento dos processos, o Colegiado-passou à apreciação das matérias administrativas incluídas em pauta. Não tendo havido discussão, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou, à unanimidade, a aprovação das propostas apresentadas, consoante as resoluções assim registradas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 832/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Gugel, considerando o disposto nos arts. 96, inciso I, alínea "b", e 99 da Constituição Federal, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-MA- 807.487/2001-7, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar as seguintes instruções: Art. 1º - Declarar em processo de extinção a Especialidade Copa e Cozinha da Área de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal deste Tribunal. Parágrafo único. Os cargos terão a Área de Atividade e Especialidade alteradas à medida em que ocorrer sua vacância, até completa extinção da Especialidade Copa e Cozinha. Art. 2º A atividade correspondente à Categoria Funcional em processo de extinção será objeto de execução indireta. Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 833/2002** – CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Gugel, tendo em vista o constante do Processo nº TST-MA-803.677/2001.8, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, com fundamento no art. 19, inciso II, da Lei nº 9.421/96, a regulamentação para a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho nas Carreiras Judiciárias. **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º O enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho que tiveram seus cargos transformados genericamente em cargos das Carreiras Judiciárias, conforme Resolução Administrativa nº 375/97, observará as regras constantes desta Resolução. Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, devem ser observadas as definições dos seguintes termos básicos utilizados na Lei nº 9.421/96: I - Carreiras - as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário são constituídas por cargos de provimento efetivo de mesma denominação; II - Cargos - são conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade; III - Classes - são segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados; IV - Padrões - são os graus que compõem a escala de vencimentos; V - Áreas de Atividade - são conjuntos de serviços relacionados com as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais. Em número de

quatro, denominadas Judiciária, Administrativa, Apoio Especializado e Serviços Gerais, podendo dividir-se em especialidades; VI – Área Judiciária - compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como elaboração de atos e pareceres jurídicos; VII - Área Administrativa - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, contabilidade, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes; VIII - Área de Apoio Especializado - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de saúde, assistência social, informática, estatística, obras e edificações, ocupação e ambientação do espaço físico, documentação, pesquisa e informação, taquigrafia, comunicação social e arquivo; IX - Área de Serviços Gerais - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de transporte, segurança e vigilância, portaria, zeladoria, copa e cozinha, comunicações, impressão gráfica, manutenção e conservação predial, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos e as complementares de apoio operacional; X - Especialidades - são divisões das áreas de atividade quando for necessária, para o exercício das atribuições, formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas, a critério da Administração.

**CAPÍTULO II - DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS** - Art. 3º A transformação dos cargos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.421/96, já autorizada no âmbito da Justiça do Trabalho, mantidos os respectivos quantitativos, abrangendo os cargos providos existentes em 26 de dezembro de 1996 nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais do Trabalho, ajustar-se-á à correlação entre a situação anterior e a nova, conforme Anexo. § 1º A transformação dos cargos vagos ajustar-se-á à mesma regra geral do *caput* deste artigo, ficando as áreas e especialidades para serem definidas pela Administração, respeitados os concursos em andamento e em vigor. § 2º Poderá ocorrer a alteração da área de atividade e/ou da especialidade dos cargos que vagarem após a transformação e dos não providos, conforme as necessidades identificadas pela Administração, nos seguintes casos: I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado o que tenha sido publicado em edital, mesmo que não homologado o resultado final; II - após o preenchimento das vagas previstas no edital de concurso público. § 3º Os cargos vagos até 26 de dezembro de 1996 do Grupo de Artesanato e da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos serão transformados nos correspondentes da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário. Art. 4º Os cargos transformados das Categorias das Funcionais de Artífice e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, posicionados no nível intermediário até a data de publicação da Lei nº 9.421/96, que vagarem após essa data, pertencerão à Carreira Judiciária de Técnico Judiciário. Art. 5º A transformação dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Gratificações de Representação de Gabinete - GRG far-se-á na forma do art. 11 e Anexo IV da Lei nº 9.421/96, mantido o quantitativo existente na data de sua vigência. Parágrafo único. Fica vedada, a partir de 26 de dezembro de 1996, por via administrativa, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível.

**CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES** - Art. 6º Para fins de enquadramento do servidor, por área e/ou especialidade, deverão ser observados o Anexo de transformação, as definições do art. 2º desta Resolução e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado. § 1º O enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, originários da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, com relação às áreas de atividade, seguirá as regras abaixo: I - o servidor ocupante de cargo transformado que tinha especificação como área fim ou meio será enquadrado, respectivamente, na área Judiciária e na área Administrativa. II - o servidor ocupante de cargo transformado que não tinha

especificação como área fim ou meio será enquadrado na área Judiciária, caso seja bacharel em Direito, e na área Administrativa, nas demais situações. § 2º Os servidores ocupantes de cargos resultantes da transformação de cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário serão enquadrados na área Administrativa. § 3º O enquadramento do servidor legalmente afastado ou licenciado observará a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO IV - DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES** - Art. 7º O enquadramento do servidor não determina a mudança de sua lotação. Ele poderá, a qualquer tempo, servir em outra unidade do órgão, no interesse da Administração, desde que exerça as tarefas inerentes ao cargo que ocupa. **CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS** - Art. 8º Será observada a origem da vaga e a categoria funcional a que pertencia o cargo por ocasião da nomeação de candidatos remanescentes de concursos realizados ou em andamento em 26 de dezembro de 1996, até o término do prazo de validade. Art. 9º A nomeação de candidatos para ingresso na Carreira Judiciária dar-se-á conforme definições constantes no artigo 2º. § 1º O provimento do cargo de Analista Judiciário, oriundo da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, obedecerá ao seguinte: I - os candidatos aprovados em concursos realizados, sem especificação das áreas fim e meio, deverão ser nomeados para o cargo de Analista Judiciário, promovendo-se o enquadramento de área após a verificação da formação acadêmica, observados os critérios desta Resolução. II - os candidatos aprovados em concursos realizados para a área fim deverão ser nomeados para a área Judiciária, e os realizados para a área meio, nomeados para a área Administrativa. § 2º Para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, oriundo da transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, os candidatos deverão ser nomeados para a área Administrativa. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 10. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho publicarem em seus Boletins Internos os atos administrativos da transformação dos cargos e o enquadramento nominal e definitivo dos servidores de seus Quadros de Pessoal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução. Parágrafo único. A partir da publicação referida no *caput* deste artigo, inicia-se a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.421/96. Art. 11. O enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho, bem como os atos ou resoluções praticados em desacordo com este regulamento, deverão ser revistos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução Administrativa. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 834/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Gugel, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.421/96, as atribuições dos cargos das carreiras de Técnico Judiciário - Área Administrativa (Auxiliar e Atendente do Grupo Apoio Judiciário, anterior à Lei nº 9.421/96), Técnico Judiciário - Área de Serviços Gerais, Especialidades Mecânica de Veículos e de Ar-Condicionado e de Auxiliar Judiciário - Área de Serviços Gerais, Especialidades Mecânica de Veículos e de Ar-Condicionado." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às dezessete horas e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de

Brasília, aos sete dias do mês de

Brasília, aos sete dias do mês de

Brasília, aos sete dias do mês de

Brasília, aos sete dias do mês de

Brasília, aos sete dias do mês de

Brasília, aos sete dias do mês de

Brasília, aos sete dias do mês de

fevereiro do ano de dois mil e dois.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
**Ministro Presidente**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**